AO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

CNPJ: 46. 476.131/0001-40

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 60/2025

A empresa B&F NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o no 26.166.156/0001-30, com sede na Rua C-161, número 1568, SI. 2a. QD 413 Lt. 25 – Jardim América – CEP 74.255-120 – Goiânia/GO, neste ato representada por seu procurador Thiago Delano Gonçalves Trindade, CPF 822.653.211- 68, RG 07610 CRA/GO), vem apresentar tempestivamente:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto por AOKI LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n º 47.610.100/0007-99, o que faz pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE:

Conforme disposto no art. 4º, inc. XVIII da Lei n.º 10.520/2002: Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...) XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

DOS FATOS:

A empresa AOKI LTDA, inconformada com o resultado do Pregão Eletrônico nº 60/2025, apresentou recurso administrativo alegando que a empresa B&F NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, ora recorrida, não atenderia às exigências editalícias, sob o argumento de que apenas concessionárias autorizadas poderiam realizar o primeiro emplacamento de veículos novos, conforme a Lei nº 6.729/1979 (Lei Ferrari).

Ocorre que tal alegação não encontra respaldo legal e, se acolhida, restringiria indevidamente a ampla competitividade do certame, contrariando princípios basilares da Lei nº 14.133/2021, conforme se passa a demonstrar.

DOS FUNDAMENTOS:

DA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE E DA AMPLA COMPETITIVIDADE A exigência de que somente concessionárias possam efetuar o primeiro emplacamento de veículos não encontra previsão expressa no edital e tampouco decorre de dispositivo legal aplicável à Administração Pública.

A exigência de primeiro emplacamento é relacionada à lei nº 6.729/79 (lei Ferrari), cuja aplicabilidade é contrária aos procedimentos de aquisições públicas. A referida lei não se aplica às aquisições públicas, não havendo legalidade em sua exigência, o que perpetra dano irreparável ao interesse público, concebido por esta falta de higidez processual. A permanência de tal exigência, aufere reserva de mercado e restrição à competitividade, o principal princípio do instituto de licitações, incidindo também a obrigação de efetuar primeiro emplacamento em nome do ente contratante. Não há qualquer validade ou incidência da referida lei concernente à exigência do referido contrato, devendo ser rechaçada qualquer pretensão que detenha correlação com sua aplicabilidade, matéria esta já superada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e demais provimentos jurisdicionais em âmbito judicial.

Permitir que tal requisito (exigência) subsista no presente processo licitatório, significa deflagrar vício substancial ao procedimento, incorrendo em vício substancial que prejudica o interesse público. Neste aspecto, é necessário destacar que a jurisprudência já extinguiu qualquer tipo de incidência da referida lei (cujo objetivo é garantir reserva de mercado e primeiro emplacamento proveniente de empresas que sejam concessionárias de veículos) do campo de aquisições públicas que sejam objetivos de processo licitatório.

Foi proferido o Acórdão nº 1510/2022 - Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), que decidiu pela inaplicabilidade da lei Ferrari (primeiro emplacamento) e quaisquer outras disposições que detenham consonância com os pressupostos e fundamentos expressos na referida lei. Cita-se o Acórdão.

Acórdão nº 1510/2022 – Plenário do TCU (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

"Na aquisição de veículos novos (zero quilômetro), é irregular a aplicação do art. 12 da Lei 6.729/1979 (Lei Ferrari) para restringir o fornecimento de veículos apenas por concessionárias, impedindo a participação de revendedoras nos procedimentos licitatórios, pois contraria os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da isonomia e da impessoalidade, bem como a livre concorrência (arts. 3º, inciso II, e 170, inciso IV, da Constituição Federal, e art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993)."

O julgado que será melhor elucidado à frente, finalmente extinguiu a incidência da legislação e de todos os aspectos nocivos que detinha. Sendo a exigência de primeiro emplacamento, também ilegal, trouxe a corte de contas por meio de seu julgado, paridade e consonância aos princípios licitatórios e da administração pública.

O art. 5º da lei nº 14.133/21 dispõe sobre a vinculação de toda a administração pública, de forma que esta respeite e consolide em seus atos administrativos, os princípios da administração pública, contido no artigo 37 caput da Constituição Federal.

De acordo com o art. 9º, inciso I, alínea a 3 da lei nº 14.133/21, é vedado ao agente público, admitir ou incluir cláusulas que restrinjam o caráter competitivo da licitação, uma vez que este se faz preceito fundamental do procedimento licitatório.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...] 3

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei: I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

O princípio da isonomia, ou igualdade, guarda profunda relação com a administração pública, sendo também evidenciado como princípio da impessoalidade, estando desta forma, expresso no artigo 37 caput da Constituição Federal.

A impessoalidade e a igualdade são preceitos fundamentais que sedimentam todo Estado Democrático de Direito, detendo importância basilar diante do caráter social e dirigente detido pelo texto constitucional.

A exigência contida no edital se coaduna com a aplicação da lei Ferrari (lei nº 6.729/79), uma vez que o primeiro emplacamento é medida decorrente de tal incidência da lei.

Com isso a licitação fica limitada a um grupo isolado de empresas que conseguiriam cumprir a disposição, **o que pode gerar configuração de reserva de mercado e controle do valor das propostas por este mesmo grupo, prática comum e frequentemente identificada pelos órgãos de controle administrativo como o Ministério Público e as Cortes de Contas.**

O que o edital exige é que o veículo seja zero quilômetro, entregue emplacado e em nome da Prefeitura, o que pode ser perfeitamente atendido por qualquer empresa habilitada no comércio de veículos automotores, desde que o bem esteja regularizado no ato da entrega — o que a B&F se comprometeu a cumprir integralmente.

Cumpre lembrar que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, inciso IV, consagra o princípio da ampla competitividade, determinando que os processos licitatórios devem assegurar a participação do maior número possível de interessados, vedando exigências que restrinjam de forma indevida a concorrência.

Assim, condicionar a participação apenas a concessionárias autorizadas **viola diretamente o princípio da isonomia e da ampla participação,** transformando o procedimento em um certame restritivo e excludente, o que é vedado pela legislação.

DA INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 6.729/1979 (LEI FERRARI)

A chamada Lei Ferrari não se destina a regular licitações públicas, mas sim as relações comerciais entre montadoras e suas concessionárias.

Tal norma estabelece regras privadas de representação e distribuição, não conferindo exclusividade na comercialização de veículos novos, nem tampouco impedindo que empresas distribuidoras, revendedoras ou comerciantes possam adquirir e revender veículos de forma legítima, desde que observem as normas de trânsito e tributárias.

O uso indevido da Lei nº 6.729/1979 como fundamento para restringir a participação em licitação contraria a própria finalidade da norma, além de desrespeitar os princípios da livre concorrência e da ampla competitividade.

Portanto, o argumento apresentado pela recorrente é equivocado e juridicamente insustentável.

A REGULARIDADE DA CONDUTA DA EMPRESA RECORRIDA

A B&F NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA é empresa plenamente habilitada no comércio de veículos automotores, contando com diversos atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos e privados, inclusive atestados de fornecimento de veículos da própria marca Mercedes-Benz. Anexaremos ao final os atestados envolvendo a fabricante.

Todos os documentos comprobatórios foram apresentados durante o certame, demonstrando a total capacidade técnica, comercial e operacional da empresa para realizar a entrega do veículo em conformidade com as exigências editalícias.

Durante a fase de diligência, a empresa esclareceu formalmente que a exigência de primeiro emplacamento por concessionária restringiria indevidamente a ampla participação, argumento devidamente **acolhido pelo pregoeiro**, que decidiu de forma correta e fundamentada pela habilitação da empresa.

DOCUMENTO:

B&F NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS

Diligência

AO

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 60/2025

Processo Nº 813/25

Senhor Pregoeiro

B&F NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 26.166.156/0001-30, com sede na Rua C-161, número 1568, Sl. 2A, QD 413 Lt. 25 – Jardim América – CEP 74.255-120 – Goiânia/GO, neste ato representada por seu procurador Thiago Delano Gonçalves Trindade, CPF 822.653.211-68, RG 07610 CRA/GO), declara para os fins de direito, na qualidade de Proponente do presente procedimento licitatório, instaurado por este Município, que:

a) Por meio deste documento, manifestamos que consideramos inapropriada a exigência de primeiro emplacamento, uma vez que tal requisito restringe a ampla competitividade do pregão, afrontando o princípio da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Nossa empresa atua de forma idônea no mercado há considerável período, fornecendo veículos e máquinas a diversos órgãos públicos, conforme demonstram os atestados já apresentados. Ressaltamos que apresentamos documentação suficiente que comprova nossa plena capacidade de fornecer veículos zero quilômetro, atendendo integralmente ao objeto do certame.

Ademais, conforme dispõe o Acórdão nº 1510/2022 – Plenário do TCU (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman):

"Na aquisição de veículos novos (zero quilômetro), é irregular a aplicação do art. 12 da Lei 6.729/1979 (Lei Ferrari) para restringir o fornecimento de veículos apenas por concessionárias, impedindo a participação de revendedoras nos procedimentos licitatórios, pois contraria os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da isonomia e da impessoalidade, bem como a livre concorrência (arts. 3º, inciso II, e 170, inciso IV, da Constituição Federal, e art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993)."

Dessa forma, entende-se que a exigência de primeiro emplacamento como pré-requisito de habilitação no certame é irregular, por se tratar de cláusula restritiva, que limita indevidamente a competitividade e não guarda pertinência direta com a comprovação da capacidade técnica e econômica do licitante.

Cumpre ressaltar ainda que a própria jurisprudência do TCU orienta que exigências que não estejam diretamente relacionadas com a garantia da execução contratual não podem ser utilizadas para afastar a participação de empresas que comprovadamente possuem condições de atender o objeto licitado. Nesse sentido, a manutenção de tal requisito poderá acarretar nulidade do certame, por violação aos princípios da legalidade, competitividade, isonomia e ampla participação previstos na legislação de regência.

DO INTERESSE PÚBLICO E DA ECONOMICIDADE

Importante ainda destacar que a proposta apresentada pela B&F revelou-se **mais vantajosa para a Administração**, atendendo a todos os requisitos técnicos e legais do edital, além de representar **melhor custo-benefício** ao erário.

A eventual acolhida do recurso da AOKI implicaria em **restringir indevidamente a competição** e **comprometer o princípio da economicidade**, o que seria contrário aos interesses da Administração Pública.

DO PEDIDO

Diante do exposto, restou demonstrado que:

- A Lei nº 6.729/1979 **não confere exclusividade às concessionárias** em licitações públicas;
- A B&F **atendeu integralmente às exigências do edital**;
- A decisão do pregoeiro foi **legal, técnica e coerente com os princípios da Lei nº 14.133/2021**;
- E o acolhimento do recurso da AOKI configuraria **restrição indevida à ampla competitividade**.

Diante disso, requer-se o total improvimento do recurso interposto pela empresa AOKI LTDA, mantendo-se a **habilitação e adjudicação do objeto** à empresa **B&F NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, por ser medida de justiça e legalidade.

Goiânia, 14 de outubro de 2025.

B&F NEGÓCIOS E EMPREEDIMENTOS LTDA

CNPJ 26.166.156/0001-30

THIAGO DELANO GONÇALVES TRINDADE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **FUNDACAO DE APOIO INSTUCIONAL AO DESENVENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número **66.991.647/0001-30**, com sede no com sede no campus da Universidade Federal de São Carlos, área norte, à Rodovia Washington Luís, km 235, defronte à rotatória de intersecção entre a Rua dos Bem-te-vis e a Rua dos Caracarás, sem número, cidade de São Carlos / SP, neste ato, representado por seu Gerente Administrativo e Financeiro, o Senhor Reginaldo Kirisawa Baldan, nos Termos do Ato de Delegação, datado de 21 de dezembro de 2023, atesta para os devidos fins que a empresa **B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede Rua C161, Nº 1568, Qd.413 Lt.25, sala 2A, Jardim América, Goiânia – GO; CEP 74.255-120; inscrita no CNPJ nº 26.166.156/0001-30, detém qualificação técnica de acordo com o objeto abaixo descrito, onde a empresa cumpriu fielmente os prazos não tendo nenhum fato que desabone a qualidade dos produtos.

Produto:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	**CAMINHÃO, 0KM, PORTE MÉDIO COM CARROCERIA METÁLICA** Especificações técnicas mínimas: • Caminhão porte médio extra longo, teto baixo, ESP Adaptava 9i (ABS. ASR, EBV, BAS), ABA, assist. de vento lateral, assist. de parada em rampa, freio a disco nas 04 rodas, Air Bag duplo, vidros elétricos, travamento com controle remoto das portas, volante com regulagem de profundidade e altura, banco do motorista com regulagem de altura e apoio de braço, farol de neblina, farol com regulagem elétrica dentro da cabina, luzes de circulação diurna, espelho retrovisor	Unidade	01	R$ 303.100,00	R$ 303.100,00

Publicação: 19/12/2024 09:43:59 (BRT/UTC-3) F36C-51C5-0804 https://assina.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/F36C-51C5-0804
Signatários: Reginaldo Kirisawa Baldan

		elétrico com aquecimento, motor 150 cv, Bi Turbo, distância mínima entre eixo 4,325mm, com ar condicionado no painel. • Cor: Branco. • Ano/Modelo: 2024/2025. **CARROCERIA METÁLICA CARGA SECA** • Dimensões externas (mm): 4.200 x 2.200 x 0.450 mm • CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: ✓ Estrutura: tampas confeccionadas em aço estrutural ASTM A36 ou SAE 1010/1020 com 1,50 mm de espessura e estruturadas com vincagem longitudinal (rebatíveis e removíveis). Guardas com dobradiças tipo "engate rápido" e fechamento de cantos com pinos rosqueados; ✓ Base: fabricada com longarinas, travessas e viga lateral em aço ASTM A36 ou SAE 1010/1020 perfil "U". Mãos francesas de reforço na união longarina/travessa. ✓ Piso: confeccionado em chapa de aço xadrez 1/8" (3,17mm) antiderrapante; ✓ Para-choque traseiro retrátil em aço, com regulagem de altura (resolução CONTRAN 593/16); ✓ Protetor lateral (ciclista) com travessas em alumínio (resolução 323/09 do CONTRAN); ✓ Para-lamas em chapa de aço com para-barros personalizados de borracha; ✓ Faixas refletivas nas laterais e para-choque traseiro (resolução 568/15 CONTRAN); ✓ Caixa para ferramentas injetada em nylon, com trinco e par de chaves. ✓ Instalações Elétricas: fiação clipada, luminárias vedadas, lâmpadas LED (resolução CONTRAN).				

Publicação: 19/12/2024 09:43:59 (BRT/UTC-3) F36C-51C5-0804 https://assina.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/F36C-51C5-0804
Signatários: Reginaldo Kirisawa Baldan

		✓ Pintura: aplicação de fundo + acabamento em esmalte sintético de secagem rápida. (cor do caminhão).				
					TOTAL LOTE 1	**R$ 303.100,00**

Valor da Ordem de Compra: R$ 303.100,00

Nota Fiscal relacionada abaixo.

Por ser expressão da verdade, dato e assino o presente.

São Carlos, datado e assinado eletronicamente.

_____

Reginaldo Kirisawa Baldan

Gerente Administrativo Financeiro

Publicação: 19/12/2024 09:43:59 (BRT/UTC-3) F36C-51C5-0804 https://assina.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/F36C-51C5-0804
Signatários: Reginaldo Kirisawa Baldan

RECEBI(EMOS) DE B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, OS PRODUTOS CONSTANTE DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO, BEM COMO ATESTAMOS QUE OS MESMOS FORAM EXAMINADOS, SERVINDO O ACEITE DA PRESENTE PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
No. 000.000.061
SÉRIE 1

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

SAÍDA

No. 000.000.061
SÉRIE 1
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
5224 1126 1661 5600 0130 5500 1000 0000 6114 0585 6375

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
RUA C161, 1568 - SALA 2A
JARDIM AMERICA - Goiânia/GO
CEP: 74255120 - FONE: 62981258880

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda de mercadoria	152248206757246 - 12/11/2024 14:53:16-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ
106724550		26.166.156/0001-30

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	C.N.P.J./C.P.F.	DATA DA EMISSÃO
FUNDACAO DE APOIO INST AO DESENV CIENT E TECNOLOGICO	66.991.647/0001-30	12/11/2024

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
RODOVIA WASHINGTON LUIZ, SN	JARDIM GUANABARA	13565905	12/11/2024

MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
São Carlos		SP	637148460118	14:17:00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	303.100,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACES.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**303.100,00**

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA DE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	C.N.P.J./C.P.F.
	0 - Remetente				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
0,00				0,000	0,000

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NCM	CSOSN	CFOP	UN.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	%ICMS	%IPI
8AC907155SE253725	**CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA CHASSIS: 8AC907155SE253725 CAMINHAO CCAB 517 SPRINTER C53B UP5** CHASSI 8AC907155SE253725 N MOTOR 654920W0174471 COR: branco ártico sólido ANO MOD 2024/2025	87042110	0102	6102	UN	1	303100,00	303100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
PEDIDO DE PREÇOS: 14934 * 2060 * 5064457 * 5601 * 64873, Dados: Processo PROEX: 23112.012621/2022-98, Portador: 962, Conta Interna: 435775. // NF EMITIDA POR EMPRESA OPTANTE SIMPLES NACIONAL // CONTA PARA PAGAMENTO BANCO: 001 - BANCO BRASIL AG:0752-8 CC:68.914-9 Partilha do ICMS para UF destino R$ 18186,00	

Sistema emissor: nfemais.com.br

Publicação: 19/11/2024 16:30:42 (BRT/UTC-3) 02C9-F39B-0808 https://assina.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/02C9-F39B-0808
Signatários: Ricardo Toshio Fujihara

Publicação: 19/12/2024 09:43:59 (BRT/UTC-3) F36C-51C5-0804 https://assina.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/F36C-51C5-0804
Signatários: Reginaldo Kirisawa Baldan

PROCESSO DE ASSINATURA DE DOCUMENTO

28/01/2025 09:35:41 (BRT/UTC-3)

Documento

Atestado de Capacidade técnica - B&F NEGOCIOS

Arquivo:
Volume_000019\5340f5caa3bb4d79a6ea35a79dcfcd5c.pdf

Data de envio para o processo de assinatura digital:
19/12/2024 09:43:59 (BRT/UTC-3)

Código de verificação:
F36C-51C5-0804

Validação e status atual do documento:
https://assina.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/F36C-51C5-0804

Status

Processo de assinatura do documento finalizado em **19/12/2024 10:49:34 (BRT/UTC-3)**

Sincronizado com a Horal Legal Brasileira - Projeto NTP.br Observatório Nacional e NIC.br

Este processo de assinatura de documento está em consonância com a MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, garantindo sua validade jurídica em todo território brasileiro.

Assinaturas

[275.424.378-01] Reginaldo Kirisawa Baldan
reginaldo.baldan@fai.ufscar.br
Assinou Eletrônico em: 19/12/2024 10:49:34 (BRT/UTC-3)

Eventos

19/12/2024 09:43:59 [489.505.698-84] Giovana Bassete **publicou.**

19/12/2024 10:49:34 [275.424.378-01] Reginaldo Kirisawa Baldan (IP: 200.133.233.101) **assinou.** Não visualizou.

19/12/2024 14:17:21 [218.555.388-73] Marcelo Ferro Garzon (IP: 191.38.208.166) **autorizou** o processo de assinatura. Não visualizou.

19/12/2024 15:57:08 [278.619.238-27] Andrea de Souza Navarro Carvalho (IP: 200.133.233.101) **autorizou** o processo de assinatura. Visualizou em 19/12/2024 15:56:59.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI – Departamento Regional de Santa Catarina,** com sede na Rodovia Admar Gonzaga, n° 2765, Florianópolis/SC, inscrito noCNPJ sob o nº 03.777.341/0001-66, representado neste ato pelo **Especialista em Aquisições e Contratos**, **ATESTA** para os devidos fins, que a empresa a **B&F NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.166.156/0001-30, estabelecida na RUA C, Nº 161, Quadra 413, Lote 25, Sala 2A, bairro Jardim América, Goiânia/GO, CEP 74255-120, forneceu veículos conforme abaixo descrito.

Processo: Chamamento Público: CDE 20240000175

Objeto: Aquisição de 03 (três) Veículos Motorizados Tipo Chassi, marca Mercedes Benz, Modelo Sprinter Truck 517 CDI extralongo fabricação/modelo – 2023/2024, para posterior transformação em Unidades Móveis de Saúde.

Ordem de Compra	Quantidade	Unidade	Valor
1631	02	208 – SESI/SC – Criciúma	583.400,00
464	01	211 – SESI/SC - Itajaí	291.700,00

Atesta ainda, que a empresa contratada atendeu satisfatoriamente as condições estabelecidas, demonstrando até o presente momento, competência técnica e conduta ética e comercial no fornecimento acima descrito, não havendo nada que a desabone.

Florianópolis, 19 de agosto de 2025.

Assinatura Eletrônica
20/08/2025 08:15 (BRT)
BRy Alexandre Teotônio da Silva
743.***.***-91
Alexandre Teotônio da Silva

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
SESI/DR/SC

Serviço Social da Indústria de Santa Catarina
Rod. Admar Gonzaga, 2765 - Itacorubi - Florianópolis/SC - 88034-001 - Fone 48 3231 4100 - Fax - 48 3334 5623 - sesisc.org.br

AFE87890793436A409D444CED42AE1CDBE8F6EFD7EF764223348943F113D7B83

Protocolo de assinaturas

Para verificar a(s) assinatura(s) deste documento, realize o scan do código QR abaixo ou acesse **https://cloud.bry.com.br/scad/protocolos/assinaturas**, preencha o código de verificação e clique em "Verificar".

Código de verificação:
fdbbdb23-b693-44a5-979c-4644f478003e

CHAVE:
AFE87890793436A409D444CED42AE1CDBE8F6EFD7EF764223348943F113D7B83

Atenção! Este documento é uma versão para impressão e não contém as assinaturas digitais e/ou eletrônicas.

Se você está lendo esse documento em uma versão digital, utilizar essa versão para realizar manualmente a verificação das assinaturas não funcionará. Para obter a versão digital deste documento com as assinaturas, siga as instruções acima para realizar a verificação, e clique em “Baixar documento assinado”.

Sobre o documento assinado

Detalhes e situação do documento assinado na data 20/08/2025 10:11 (BRT).

Nome do documento: ACTB&FEMPREENDIMENTOS_SESI.pdf
Algoritmo: SHA256
Hash: B49254BE4C899A23192D94326CCED76D2678430787E190E38B87BF96FA848F3E
Situação geral: Todas as assinaturas deste documento estão válidas.

- O documento é autêntico e não foi adulterado.
- Todos os certificados dos assinantes são válidos.
- As identidades dos assinantes foram reconhecidas.
- A assinatura está aderente às recomendações da política de assinatura
- As datas das assinaturas são confiáveis

Sobre os assinantes

Detalhes e situações dos assinantes deste documento na data 20/08/2025 10:11 (BRT).

Alexandre Teotônio da Silva

- **Data da assinatura:** 20/08/2025 08:16 (BRT).
- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
  - **IP:** 189.8.205.13
  - **Email:** alexandre@fiesc.com.br
  - **Geolocalização:** -27.5917379, -48.4934809

SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50151

- **Data da assinatura:** 20/08/2025 08:16 (BRT).
- **Certificado:**
  - **Tipo do certificado:** T3
  - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50151
  - **Validade:** 13/02/2023 16:01 (BRT) - 12/02/2028 16:01 (BRT)
- **Situação:**
  - Assinatura íntegra
  - Certificado válido

- Identidade reconhecida
- Assinatura Eletrônica Qualificada
- A assinatura esta de acordo com a sua política
- Carimbo válido

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

MUNICIPIO DE PINHÃO – PR

No uso de suas atribuições legais, ATESTA, para os devidos fins de prova junto aos órgãos públicos e empresas privadas, que a empresa B&F NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ sob o n° 26.166.156/0001-23, estabelecida à Rua C-161, número 1568, SI. 2ª. QD 413 Lt. 25 – Jardim América – CEP 74.255-120 – Goiânia/GO, forneceu o CAMINHÃO 3/4, CARROCERIA ABERTA CHASSIS: 8AC907143RE235839 // MOTOR: 654920W0156544 // COR: BRANCO ARTICO // ANO MODELO 2024 // ANO FABRICAC.O 2023 // 0170 CV DE POTENCIA Marca MERCEDES-BENZ Modelo SPRINTER 417 CHASSI, com primeiro emplacamento em nome do Município.

Ressalta ainda que o veículo acima mencionado apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

Pinhão, 15 de julho de 2023.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

KROIS SAMPIETRO PRESTES
Secretário de Infraestrutura
Decreto nº 225/2021

Krois Sampietro Prestes
Secretário Municipal de Infraestrutura

RECEBEMOS DE B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.001 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

RUA C161, 1568 - SALA 2A - JARDIM AMERICA, Goiania, GO - CEP: 74255120

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída
1

Nº 000.000.001
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
5223 1026 1661 5600 0130 5500 1000 0000 0114 2090 6031

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA	**152236848924876 - 27/10/2023 17:45**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF
106724550		26.166.156/0001-30

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
MUNICIPIO DE PINHAO			76.178.011/0001-28	27/10/2023
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO		CEP	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
RUA TRIFON HANYSZ, 220 -	CENTRO		85170-000	
MUNÍCIPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
Pinhao		PR		

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	238.000,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	238.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
8AC907143RE235839	CAMINHÃO 3/4 MERCEDES, CARROCERIA ABERTA CHASSIS: 8AC907143RE235839 // MOTOR: 654920W0156544 // COR: BRANCO ARTICO // ANO MODELO 2024 // ANO FABRICAC.O 2023 // 0170 CV DE POTENCIA	87042110	1102	6102	UN	1,0000	238.000,0000	238.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
PREGÃO ELETRÔNICO 0050/2023, CONTRATO Nº 242/2023, EMPENHO Nº 8784/2023 E 8785/2023, CONVÊNIO Nº 332/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PINHÃO E O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ ATRAVÉS DO SEAB. // CONTA PARA PAGAMENTO BANCO: 001 - BANCO BRASIL AG:0752-8 CC:68.914-9	

RECEBEMOS DE B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.001 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

RUA C161, 1568 - SALA 2A - JARDIM AMERICA, Goiania, GO - CEP: 74255120

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída
1

Nº 000.000.001
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
5223 1026 1661 5600 0130 5500 1000 0000 0114 2090 6031

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA	**152236848924876 - 27/10/2023 17:45**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF
106724550		26.166.156/0001-30

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
MUNICIPIO DE PINHAO			76.178.011/0001-28	27/10/2023
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO		CEP	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
RUA TRIFON HANYSZ, 220 -	CENTRO		85170-000	
MUNÍCIPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
Pinhao		PR		

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	238.000,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	238.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
8AC907143RE235839	CAMINHÃO 3/4 MERCEDES, CARROCERIA ABERTA CHASSIS: 8AC907143RE235839 // MOTOR: 654920W0156544 // COR: BRANCO ARTICO // ANO MODELO 2024 // ANO FABRICAC.O 2023 // 0170 CV DE POTENCIA	87042110	1102	6102	UN	1,0000	238.000,0000	238.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
PREGÃO ELETRÔNICO 0050/2023, CONTRATO Nº 242/2023, EMPENHO Nº 8784/2023 E 8785/2023, CONVÊNIO Nº 332/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PINHÃO E O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ ATRAVÉS DO SEAB. // CONTA PARA PAGAMENTO BANCO: 001 - BANCO BRASIL AG:0752-8 CC:68.914-9	